



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.066/2021
DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

“Altera o anexo IV e V, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Município de ITABAIANINHA/SE, e dá outras Providências.”

DANILO ALVES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Itabaianinha - SE, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O anexo IV, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, fica alterado passando a vigorar consoante o novo Anexo I.

Art. 2º. O anexo V, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, fica alterado passando a vigorar consoante o novo Anexo II.

Art.3º. Esta Lei entrara em vigor após 365 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E CLASSES

Cargos Comissionados

CARGO: COORDENADOR

DESCRIÇÃO:

Coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.

ATIVIDADES:

- I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe de saúde da família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- III - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII - Participar das atividades de educação em saúde permanente;
- XIII - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- XIV - Participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida anualmente.
- XV - Promover a integração das ações de vigilância em saúde através de ações interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas, de acordo com o Código de Vigilância em Saúde do Município.
- XVI - Propor estratégias e coordenar operações no controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população.
- XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde.
- XVIII - Colaborar na coordenação de execução das ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, em concordância com a condição de gestão do município.
- XIX - Colaborar na orientação sobre coleta de dados no campo de vigilância em saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade do(s) sistema(s) de informação em saúde.
- XX - Investigar, monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente.
- XXI - Promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território.
- XXII - Monitorar e analisar as ações de vigilância epidemiológica desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações.
- XXIII - Acompanhar as ações de vigilância ambiental para fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento de águas e de contaminantes relevantes em saúde pública.
- XXIV - Monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico-químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização e legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

XXV - Acompanhar a execução de ações vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação.

XXVI - Acompanhar o processo de planejamento das ações de vigilância em saúde no âmbito do município, observando ênfase na promoção e prevenção, sob enfoque dos principais problemas de saúde da população, em coerência com o Plano Municipal de Saúde e com a pactuação intergestores.

XXVII - Apoiar os procedimentos de coleta de dados, visando o desenvolvimento e consolidação do(s) sistema(s) de informação em saúde no que diz respeito à vigilância em saúde.

XXVIII. Incentivar e acompanhar análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à vigilância em saúde.

XXIX - Promover a atuação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área de vigilância em saúde.

XXX - Assessorar os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de planos e projetos experimentais relacionados com a vigilância em saúde.

XXXI. Participar de grupos técnicos específicos para elaboração de programas, projetos e ações de vigilância em saúde.

XXXII. Fomentar e apoiar sistematicamente, o Conselho de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social.

XXXIII. Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

XXIV. Realizar outras atividades correlatas de acordo com o modelo de atenção vigente.

REQUISITOS:

Nível Médio ou superior

CARGO: SUBPROCURADOR

DESCRIÇÃO:

Poderá assessorar, juridicamente, o prefeito municipal ou os secretários, quando designado a atuação, e emitir pareceres e responder consulta, quando designado pelo procurador geral, atender questões judiciais e extrajudiciais, de representação do município quando especialmente designado pelo procurador geral, assim como desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo procurador geral.

ATIVIDADES:

I – Auxiliar o Procurador-Geral do Município em suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- II** – Prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município sempre que solicitado;
- III** – Atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador-Geral do Município;
- IV** – Promover a articulação entre os órgãos de atividades-fim e entre esses e o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- V** – Expedir orientações para a defesa dos interesses do Município;
- VI** – Eleger diretrizes e definir estratégias para atuação nos processos judiciais considerados especiais em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado, concentrando as informações pertinentes e acompanhando o respectivo andamento;
- VII** – Receber, por delegação do Procurador-Geral do Município, citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
- IX** – Substituir o Subprocurador-Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALARIO
ASSESSOR	CC2	33	1.732,50
DIRETOR	CC3	55	1.237,50
CHEFIA II	CC4	40	928,13
CHEFIA I	CC5	43	680,63
CONSELHO TUTELAR	TUT	5	1.567,50
COORDENADOR	CC6	5	2.000,00
SUBPROCURADOR	CC7	1	3.000,00